

BEM-VINDO AO PLANO PREV-ESTAT

O Plano de Previdência **PREV-ESTAT** foi criado em parceria pelas empresas: Sociedade Brasileira de Estatística, Conselho Regional de Estatística da 2ª Região, Conselho Regional de Estatística da 3ª Região, Conselho Regional de Estatística da 5ª Região e Conselho Regional de Estatística da 6ª Região, e pela Petros, para garantir uma renda de aposentadoria complementar para você.

Neste Guia você terá, de forma sintética, informações importantes sobre o seu Plano. Aqui tem tudo para você se acostumar com a linguagem utilizada no Regulamento anexo e nos comunicados que receberá daqui em diante.

Seja bem-vindo!



ÍNDICE

PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO PREV-ESTAT	05
CONHECENDO O PLANO	09
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	14
FORMAS DE CONTATO	19

Versão: agosto 2009



PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO PREV-ESTAT

Antes de ler este Guia, conheça os termos específicos do Plano PREV-ESTAT.

Instituidor: é a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferece um plano de benefícios aos seus associados ou membros. No PREV-ESTAT, os Instituidores, assim denominados por ter criado um plano de previdência para as pessoas a ela associadas, são as empresas: Sociedade Brasileira de Estatística, Conselho Regional de Estatística da 2ª Região, Conselho Regional de Estatística da 3ª Região, Conselho Regional de Estatística da 5ª Região e Conselho Regional de Estatística da 6ª Região.

Participante Ativo: é o Participante do PREV-ESTAT que ainda não recebe nenhum benefício do Plano. É classificado como Vinculado, Mantido ou Remido.

Participante Vinculado: é o associado do Instituidor, inscrito no Plano PREV-ESTAT.

Participante Mantido: é o Participante que deixou de ser associado a um dos Instituidores do Plano e optou por manter a sua inscrição no PREV-ESTAT, continuando a pagar as suas contribuições.

Participante Remido: é o Participante que, ao se desligar do seu Instituidor, opta por receber o Benefício Proporcional Diferido no futuro, interrompe o pagamento das suas contribuições mensais para o Plano (tanto as ordinárias, como as de risco), mas continua pagando o valor referente ao custeio administrativo.

Participante Assistido: é o Participante que recebe benefício mensal do PREV-ESTAT.

Participante Licenciado: é o Participante Vinculado ou Mantido que solicitou a suspensão temporária do pagamento das suas contribuições mensais ao PREV-ESTAT, mas continua pagando o valor referente ao custeio administrativo e, se for o caso, as contribuições de risco.

Beneficiários: são os dependentes designados pelo Participante, que se enquadram em uma das seguintes classes, para fins de recebimento do benefício de Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo e de Participante Assistido:

- I - o cônjuge, o(a) companheiro(a) e o filho não emancipado, menor de 21 anos ou inválido, inclusive o enteado ou o menor tutelado;
- II - os pais;
- III - o irmão não emancipado, menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependente em uma das classes precedentes exclui o direito dos dependentes das classes subsequentes.

Beneficiário Assistido: é aquele que recebe benefício de pagamento continuado do Plano PREV-ESTAT.

Consultores do PREV-ESTAT: são os empregados dos Instituidores, responsáveis por atender aos Participantes, fornecendo informações sobre o Plano.

Aporte de Terceiros: valor recolhido por pessoas físicas em favor de Participantes do Plano PREV-ESTAT.

Conta Pessoal: é a conta formada pelas contribuições do Participante e, se for o caso, por aportes de terceiros (pessoas físicas), deduzido o valor destinado ao custeio administrativo.

Conta de Recursos Portados: é aquela onde são depositados os recursos portados de outro Plano de Previdência, que serão utilizados no cálculo do benefício a ser concedido no PREV-ESTAT. Essa conta é assim subdividida: Subconta Valores Portados Entidade Aberta e Subconta Valores Portados Entidade Fechada.

Conta de Recursos do Empregador: É aquela onde são registradas as contribuições que empregadores venham a fazer em favor de empregados inscritos como Participantes do Plano PREV-ESTAT, por meio de contrato específico, deduzida a parcela destinada ao custeio administrativo.

Conta de Benefício Concedido: é a conta criada na data da concessão de benefício do PREV-ESTAT, para a qual são transferidos os recursos garantidores do pagamento do benefício ao Participante ou aos Beneficiários.

VMR (Valor Mínimo de Referência): é o valor utilizado como referência mínima para pagamento de benefício do PREV-ESTAT e para determinar o valor mínimo das contribuições ao Plano.

Cálculo por Equivalência Atuarial: cálculo do benefício que leva em consideração os saldos das Contas em nome de cada Participante, a sua expectativa de vida e a dos seus Beneficiários.

Contrato de Seguro: contrato firmado anualmente entre a Petros e Seguradora para cobertura adicional para os riscos de invalidez e morte do Participante que optar por tal cobertura.

Contribuição de Risco: Contribuição opcional realizada pelo Participante para garantir a cobertura adicional dos riscos de invalidez e morte, nas condições previstas no Contrato de Seguro firmado entre a Petros e a Seguradora.

Contribuição Esporádica: Contribuição opcional e eventual realizada pelo Participante, a qualquer tempo.

Contribuição Ordinária: Contribuição obrigatória e mensal realizada pelo Participante.

CONHECENDO O PLANO

Que benefícios são oferecidos pelo PREV-ESTAT?

Para os Participantes:

- Renda de Aposentadoria Normal: aposentadoria mais tranqüila, a partir dos 60 anos de idade e de 5 anos de contribuição para o Plano. A partir dos 55 anos, esta renda poderá ser requerida sob a forma antecipada.
- Renda Proporcional Diferida: se o Participante se desvincular do Instituidor pode parar de contribuir, mas manter os recursos das suas Contas rendendo no Plano. A partir dos 60 anos, ou dos 55 sob a forma antecipada, e de 5 anos de contribuição para o Plano, o Participante Remido poderá receber sua renda.
- Renda de Aposentadoria por Invalidez: em caso de aposentaria por Invalidez, o PREV-ESTAT concederá esse benefício aos Participantes Vinculado, Mantido ou Remido, a partir da data da concessão da Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social ou do reconhecimento da invalidez por junta médica indicada pelo Instituidor.

Para os Beneficiários:

- Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo: em caso de falecimento de Participante Vinculado, Mantido ou Remido será paga uma renda mensal aos seus Beneficiários, por prazo indeterminado, calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo da Conta de Benefício Concedido e as características etárias dos Beneficiários.

- **Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido:** em caso de falecimento de Participante Assistido, será paga uma renda mensal aos seus Beneficiários. Se o Assistido recebia renda por prazo indeterminado, o valor inicial da Renda de Pensão por Morte será calculado mediante equivalência atuarial, considerando o saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido e as características etárias dos Beneficiários. Se o recebimento da renda era por prazo determinado, o valor inicial da Renda será igual ao valor que era devido ao Participante no mês do falecimento, sendo paga enquanto os Beneficiários Assistidos não perderem tal condição, até o término do prazo escolhido pelo Participante.

Qual é a Seguradora indicada pelo Plano para a cobertura adicional dos benefícios de invalidez e morte?

A Petros estabeleceu uma parceria com a Mongeral Aegon Seguros e Previdência para oferecer uma cobertura adicional nos casos de morte e invalidez. Essa cobertura é opcional.

E se o Participante não tiver Beneficiários?

Na ausência de Beneficiários o saldo da Conta de Benefício Concedido será pago de uma só vez aos herdeiros e/ou legatários do Participante, mediante apresentação de alvará judicial.

Qual é o valor das contribuições para o PREV-ESTAT?

O Participante é quem escolhe com quanto quer contribuir para o PREV-ESTAT, a partir de um valor mínimo, que não poderá ser inferior a 20% do VMR, ou seja, R\$ 54,00, em julho de 2008. A definição de VMR - Valor Mínimo de Referência está na pág. 7 deste Guia.

Opcionalmente, o Participante também poderá contratar uma cobertura adicional para os riscos de invalidez e morte oferecida através da Seguradora Mongeral Aegon Seguros e Previdência. Mas lembre-se: se deixar de pagar a contribuição de risco, automaticamente a cobertura segurada será cancelada.

No Simulador do PREV-ESTAT, disponível no portal www.petros.com.br, é possível fazer simulações para decidir com que valor se deseja contribuir mensalmente.

É possível alterar o valor das contribuições?

Sim. Ao entrar para o Plano, o Participante define com quanto contribuirá mensalmente. Para rever esse valor, basta avisar à Petros nos meses de dezembro ou junho para que os novos valores sejam cobrados a partir de janeiro e julho, de cada ano, respectivamente.

É importante fazer simulações para estimar quanto será o benefício no futuro. Isso porque a renda dependerá do valor depositado no Plano. Quanto mais o Participante consegue acumular, melhor.

São permitidas contribuições extras?

Sim. Sempre que desejar, o Participante poderá fazer a Contribuição Esporádica, definindo os valores de acordo com a sua conveniência.

Quanto o Participante receberá na época da aposentadoria?

O valor das Rendas de Aposentadoria Normal, Proporcional Diferida e de Aposentadoria por Invalidez depende do valor acumulado na Conta de Benefício Concedido.

Nos casos de concessão de Renda de Aposentadoria Normal e de Renda Proporcional Diferida, a Conta de Benefício Concedido,

individualizada em nome do Participante, será composta com os valores das Contas Pessoal, de Recursos do Empregador e de Recursos Portados.

Nos casos de concessão das Rendas de Aposentadoria por Invalidez, a Conta de Benefício Concedido, individualizada em nome do Participante, receberá os valores das Contas Pessoal, de Recursos do Empregador e de Recursos Portados, e o valor recebido pela Petros da Seguradora, se reconhecido por esta o fato gerador.

No momento da requisição do seu benefício, o Participante deverá escolher uma das modalidades para o recebimento: renda mensal por prazo determinado ou renda mensal por prazo indeterminado.

Se optar pela renda por prazo determinado, o benefício será calculado em função do saldo acumulado e do prazo escolhido para receber o benefício. Esse prazo poderá ser de 05, 10, 15, 20 ou 25 anos.

Se escolher a renda com prazo indeterminado, o benefício será calculado por equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta Benefício Concedido e as características etárias do Participante e de seus Beneficiários.

No momento de requerer o benefício, o Participante pode optar por retirar, de uma só vez, até 25% do seu saldo acumulado.

O valor da renda de aposentadoria é reajustado?

Sim, porque os recursos do Plano são constantemente reinvestidos. No caso da renda por prazo indeterminado, os benefícios serão recalculados anualmente, no mês de julho, com base no saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido e nas características etárias do Participante Assistido e dos Beneficiários Assistidos.

Já na renda por prazo determinado, o benefício será recalculado anualmente, em julho, com base no saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido, na taxa de juros atuarial estabelecida e no prazo de recebimento remanescente escolhido pelo Participante.

Como é o cálculo da Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo?

Em caso de falecimento do Participante Vinculado, Mantido ou Remido, uma renda mensal será paga aos Beneficiários. Essa renda é calculada a partir do saldo acumulado no Plano e se estenderá por um prazo indeterminado.

No caso de falecimento de Participante Vinculado ou Mantido que tenha optado pela cobertura adicional para benefícios de risco, o valor contratado será creditado na Conta de Benefício Concedido, após a Seguradora reconhecer o fato gerador. O total dessa Conta será tomado por base para o cálculo da Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo.

Qual é o valor da taxa de administração?

Para administrar o PREV-ESTAT, a Petros desconta um valor correspondente a 4% sobre o valor das contribuições realizadas para o Plano.

O Participante do PREV-ESTAT tem desconto no Imposto de Renda?

Conforme Decreto nº 3.000, artigo 74, de 26 de março de 1999, as contribuições realizadas para Previdência Complementar podem ser deduzidas do Imposto de Renda, até o limite de 12% do total dos rendimentos anuais. A dedução é aplicada anualmente, no momento da declaração do Imposto de Renda à Receita Federal.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Participante que se desligar do Instituidor pode continuar no Plano?

Sim, nesse caso há duas alternativas:

- Tornar-se um Participante Mantido e continuar no Plano, pagando normalmente as suas contribuições.
- Tornar-se um Participante Remido, caso esteja inscrito no Plano há, no mínimo, 6 meses e não tenha direito ao recebimento da Renda de Aposentadoria Normal. Neste caso, cessa o pagamento das suas contribuições normais e o benefício poderá ser requerido após os 60 anos de idade ou a partir dos 55 anos, sob a forma antecipada.

Atenção: o prazo para a escolha de uma das alternativas é de 60 dias corridos, a partir do recebimento do Extrato com o Termo de Opção.

Há possibilidade de transferir recursos de outros planos de previdência para o PREV-ESTAT?

Sim. Isso poderá acontecer por meio da Portabilidade, que permite ao Participante transferir o saldo acumulado em outros planos para o PREV-ESTAT. Nessa transferência, não incidirá Imposto de Renda e nem o desconto correspondente ao custeio administrativo.

É possível as empresas fazerem contribuições para o Plano em nome de seus empregados?

Sim. Por meio de um contrato específico, as empresas podem fazer contribuições para seus empregados que sejam Participantes do Plano PREV-ESTAT. Esses recursos serão alocados, em nome de cada

um, na Conta de Recursos do Empregador, e também contribuirão para formar um benefício no futuro.

É possível suspender o pagamento das contribuições, sem cancelar a inscrição no Plano?

Sim, desde que já tenha contribuído para o PREV-ESTAT por 6 meses consecutivos, o Participante pode suspender as suas contribuições para o Plano, tornando-se um Participante Licenciado. Para isto, basta comunicar a sua decisão por escrito à Petros. O prazo máximo para essa suspensão é de 6 meses. No entanto, durante a suspensão do pagamento das contribuições, o valor destinado ao custeio administrativo deverá ser pago, assim como a cobertura adicional para os riscos de invalidez e morte, caso tenha sido contratada.

Se o Participante decidir sair do PREV-ESTAT, é possível retirar o saldo existente nas suas Contas?

Sim, por meio do Resgate, o Participante poderá retirar o valor correspondente ao saldo de sua Conta Pessoal. O resgate poderá ser feito de uma só vez ou em até 12 parcelas. Se houver saldo na Conta de Recursos do Empregador, esse montante também poderá ser resgatado. O mesmo não ocorre com os recursos portados de outros planos de benefícios, administrados por entidades fechadas de previdência. Estes não poderão ser resgatados, apenas portados novamente para um outro plano.

A solicitação de cancelamento da inscrição no PREV-ESTAT deverá ser feita por escrito e assinada. É importante lembrar que as contribuições para garantir a cobertura adicional para os benefícios de invalidez ou morte não são creditadas em nenhuma conta do Plano, pois são repassadas à seguradora. Portanto, esses pagamentos não são resgatáveis.

O que acontece se o Participante deixar de pagar as suas contribuições? Se deixar de contribuir por 3 meses consecutivos e, após 2 notificações, não saldar o débito num prazo de 30 dias, contados da última notificação, o Participante terá sua inscrição no Plano automaticamente cancelada.

O que acontece se o Participante deixar de pagar as suas contribuições de risco?

Se deixar de pagar as contribuições de risco, a cobertura adicional para esses benefícios será automaticamente cancelada.

Como será o procedimento nos casos em que o Participante Vinculado ou Mantido contratar a cobertura adicional para os benefícios de invalidez e morte?

Em caso de invalidez ou de morte, a Seguradora responsável pela cobertura adicional repassará à Petros o valor devido, que será creditado na Conta de Benefício Concedido do próprio Participante. Assim, o valor da cobertura adicional se somará ao saldo existente nesta Conta, sendo o valor total tomado como base para o cálculo da Renda de Aposentadoria por Invalidez ou da Renda de Pensão por Morte.

Em que situações o participante não terá direito à Cobertura Adicional contratada para invalidez?

Quando a invalidez ocorrer em função de alguma doença, lesão ou sequela já conhecida pelo participante na assinatura da proposta e não declarada à Seguradora. Além disso, o Participante não terá direito a indenização caso a invalidez seja decorrente de algum dos itens constantes na página ao lado, como por exemplo, atos ilícitos, consumo de álcool ou drogas, uso de material nuclear e intoxicações alimentares.

**CASOS EM QUE A COBERTURA ADICIONAL,
CONTRATADA JUNTO À SEGURADORA, NÃO
SERÁ DEVIDA:**

- Doença, lesão ou seqüelas anteriores à contratação do plano, não declarada na proposta e de conhecimento do participante.
- Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes;
- Quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;
- Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- Ato reconhecidamente perigoso, que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do participante, de atos ilícitos;
- Qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências;
- Perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico;
- Tentativa de suicídio nos primeiros 24 meses de vigência do contrato;
- Choque anafilático e suas conseqüências.

Após o cancelamento da inscrição, o ex-participante poderá reingressar no Plano PREV-ESTAT?

Essa possibilidade existe, mas é necessário que o ex-participante esteja associado a um dos Instituidores do Plano PREV-ESTAT quando decidir reingressar.

Os investimentos dos recursos do Plano serão acompanhados pelos Instituidores?

O Comitê Gestor do PREV-ESTAT, do qual participarão representantes dos Instituidores e da Petros, acompanha as aplicações feitas com os recursos do Plano. Além disso, os critérios para as aplicações são regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizados pela Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social.

Como acompanhar o saldo acumulado no Plano?

Periodicamente, o Participante receberá em sua residência um extrato com informações sobre as suas contribuições e os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras. Além disso, também é possível acompanhar cada Conta, através da área de Auto-Atendimento do Portal Petros.

FORMAS DE CONTATO

- Ligue para a Petros: 0800 025 35 45 (das 8 às 19h); ou envie um e-mail para atendimento@petros.com.br; ou
- Escreva para Rua do Ouvidor, 98 - Centro - CEP 20.040-030 - Rio de Janeiro - RJ.
- Visite o site www.petros.com.br

